

SONARDYNE BRASIL LTDA.

E

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO CLIENTE

TERMOS DE VERIFICAÇÃO DA SAÚDE DO SISTEMA DA EMBARCAÇÃO

SONARDYNE BRASIL LTDA.

Av. Zen. Lotes 05 e 06. Quadra D. Rio das Ostras - RJ CEP: 28.899-002, Brasil

Tel: +55 22 2123 4950 Fax: + 55 22 2123 4951

TERMOS DE VERIFICAÇÃO DA SAÚDE DO SISTEMA DA EMBARCAÇÃO

ESTE **ACORDO** ("Acordo") é celebrado em

("Data de Início")

ENTRE

(1) **SONARDYNE BRASIL LTDA.** (número de registro: 03.296.642/0001-78; Registro Estadual: 77.130.560), uma empresa incorporada no Brasil, cujo endereço é Av. Zen. Lotes 05 e 06. Quadra D. Rio das Ostras- RJ CEP: 28.899-002, Brasil ("Sonardyne"); e

(2) **IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO CLIENTE.** (número registrado [INSERIR]), uma empresa incorporada em [INSERIR] cujo [escritório / [principal local de negócios] está localizado em [INSERIR] ("Cliente")

1. GERAL

- 1.1 A Sonardyne é uma empresa global de engenharia submarina especializada na concepção, fabricação e fornecimento de posicionamento acústico, navegação inercial, comunicação acústica e óptica, imagens de sonar, controle sem fio e produtos autônomos de aquisição de dados para uma ampla gama de aplicações subaquáticas.
- 1.2 O Cliente é [INSERIR].
- 1.3 A Sonardyne concorda em fornecer os Serviços, em consideração ao pagamento pelo Cliente à Sonardyne do Preço do Serviço e sujeito aos termos deste Acordo.

2. BASE DE SERVIÇOS

- 2.1 O Cliente solicitou à Sonardyne o fornecimento de serviços de um engenheiro(s) ("**Engenheiro**") para realizar os serviços mencionados no Anexo 1 ("**Serviços**"). As Anexos, juntamente com estes termos e quaisquer outros documentos expressamente incorporados na Aceitação ou Confirmação da Ordem da Sonardyne, compreendem as disposições do contrato entre as partes ("Acordo").
- 2.2 No caso de qualquer inconsistência entre estes termos e quaisquer outras disposições que compõem o Acordo, estes termos prevalecerão. Os termos padrão do Cliente em qualquer pedido de compra, aceitação ou outro documento estão expressamente excluídos e não fazem parte do Acordo.
- 2.3 A Sonardyne concorda que o Engenheiro deve realizar os Serviços usando habilidades e cuidados razoáveis e de acordo com a prática padrão da indústria. O Cliente será responsável pela Sonardyne por quaisquer reivindicações, custos, danos e responsabilidades decorrentes da Sonardyne ou do Engenheiro seguindo quaisquer orientações, instruções, projetos, especificações ou outro embasamento sobre as informações ou materiais fornecidos pelo Cliente.
- 2.4 A Sonardyne não é responsável por atrasos ou alterações na localização da embarcação do Cliente em relação a um embarque previamente acordado em um local acordado em uma data acordada e quaisquer encargos, custos e despesas adicionais decorrentes dessa mudança devem ser arcadas pelo Cliente.
- 2.5 A Sonardyne deverá usar esforços razoáveis para acomodar as mudanças solicitadas na localização acordada ou na data e hora de embarque e cronograma dos Serviços, sujeito à disponibilidade de engenheiros adequadamente qualificados.
- 2.6 Os dias de viagem e os dias em que o Engenheiro for impedido de trabalhar devido a atrasos no local ou a partir de ou a partir da embarcação ou do local, indisponibilidade de embarcação, instalações ou materiais do Cliente, etc., serão cobrados à taxa do dia aplicável. Os dias cobrados começam na data em que o Engenheiro começa a viajar a partir de sua base e termina na data em que o Engenheiro chega de volta à sua base.
- 2.7 A critério da Sonardyne, dependendo do tempo de viagem geral e da oportunidade para o Engenheiro se recuperar antes de iniciar os Serviços, a Sonardyne pode reservar uma classe executiva ou voo equivalente.
- 2.8 A Sonardyne organizará voos internacionais e domésticos para o pessoal da Sonardyne, salvo acordo em contrário por escrito. O Cliente deverá fornecer viagens seguras de um ponto acordado no país para o local de trabalho ou embarcação a seu próprio custo.
- 2.9 A Sonardyne analisará os aconselhamentos de viagem do governo, da Organização Mundial da Saúde e de outras organizações relevantes antes de confirmar o fornecimento do Engenheiro e se reserva o direito de recusar um pedido de serviço com base neste conselho e suspender ou cancelar qualquer ordem ou contrato, caso o aconselhamento atualizado leve a Sonardyne a concluir que os riscos para sua equipe, seja de morte, ferimentos físicos, crime, corrupção, exposição a doenças ou lesões, sequestro, resgate ou de outra forma, sejam tais que não aceitará a continuação dos Serviços.

TERMOS DE VERIFICAÇÃO DA SAÚDE DO SISTEMA DA EMBARCAÇÃO

- 2.10 Antes da aceitação de qualquer solicitação de serviço ou viagem, a Sonardyne também exigirá conhecimento da indução do Cliente e/ou procedimentos de "Meet and Greet" para o Engenheiro, incluindo arranjos para segurança, para revisão antes do acordo de qualquer pedido de serviço. A Sonardyne reserva-se o direito de recusar uma solicitação de serviço ou pedido de viagem se os procedimentos não forem aceitáveis para a Sonardyne. Se as disposições adequadas "Meet and Greet" não tiverem sido acordadas antes do início da viagem, a Sonardyne terá o direito de atrasar a viagem do Engenheiro e o início dos Serviços até que haja acordo sobre essas disposições.
- 2.11 O Cliente deverá fornecer informações, instalações e assistência razoáveis e necessárias à Sonardyne e ao Engenheiro em conexão com o desempenho dos Serviços. Se necessário, o Cliente deve fornecer toda a assistência e informações para a Sonardyne para obter cartas de convite, vistos e permissões de trabalho necessários para que o Engenheiro forneça os Serviços, ou deverá fornecê-los ele mesmo. Sem prejuízo de sua responsabilidade com a Sonardyne, o Cliente deve assegurar que todas as obrigações que devam ser conduzidas pelo proprietário da embarcação / operador / estaleiro ou qualquer terceiro em seu nome, sejam executadas adequadamente por esse terceiro.
- 2.12 Espera-se que os Serviços sejam realizados durante o número de dias e na(s) localização(ões) indicada(s) no Anexo 1.
- 2.13 Sujeito às outras disposições deste Acordo, o horário de trabalho está indicado no Anexo 1.
- 2.14 As condições nas quais o Engenheiro trabalha e as horas trabalhadas não devem ser menos benéficas para ele do que aquelas gozadas por outros membros do pessoal do Cliente em status equivalente.
- 2.15 O Engenheiro não deve ser convidado a executar serviços fora do escopo dos Serviços.
- 2.16 Ambas as partes devem cumprir suas obrigações de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis que tenham força de lei. Em particular, o Cliente deve garantir que todas as leis, regras, regulamentos e obrigações de saúde e segurança sejam cumpridos.
- 2.17 O Cliente deve providenciar acomodação e refeições no local de trabalho/a bordo, gratuitamente, incluindo um lugar apropriado para dormir, cama e roupa de cama limpa, sanitário e instalações de lavagem adequadas e amenidade adequadas, incluindo água potável e refeições. Os termos "apropriado" e "adequado" devem ser julgados por referência às normas normalmente aplicáveis na Europa Ocidental, salvo acordo em contrário.
- 2.18 Se o Cliente acreditar que serão necessárias longas horas longas, é sua obrigação, antes do início dos Serviços, solicitar o número apropriado de Engenheiros e o Cliente será responsável por quaisquer atrasos, falhas, erros e problemas de saúde e segurança consequentes da falta de pessoal.
- 2.19 No interesse da saúde e da segurança, o dia útil normal não é superior a 12 horas. Este pode ser excedido em circunstâncias extremas, a critério do Engenheiro, mas o tempo de recuperação suficiente deve ser fornecido antes do início do turno. Ao exercer discricão, o Engenheiro e a Sonardyne terão em conta as disposições das disposições legais e de saúde e segurança aplicáveis, incluindo a Convenção do Trabalho Marítimo, referente a horas de trabalho e repouso. O Engenheiro e a Sonardyne não serão obrigados a considerar as considerações econômicas do Cliente como circunstâncias extremas.
- 2.20 O Cliente deverá fornecer gratuitamente, repatriação de emergência de uma embarcação ou local de trabalho para um local de segurança em caso de circunstâncias que justifiquem a repatriação de emergência, incluindo, sem limitação, danos ou perigo para a embarcação ou local de trabalho, doença, lesão, morte, risco de infecção, emergência, guerra, insurgência, transtorno civil ou desastre natural e deve executar tais obrigações na medida máxima razoavelmente possível, não obstante a existência de um Evento de Força Maior.
- 2.21 No caso de o Engenheiro ter uma emergência médica a bordo de uma embarcação ou local de trabalho, o Cliente deve transferir o Engenheiro de embarcação ou local de trabalho para um hospital local acordado. A Sonardyne organizará a repatriação de emergência necessária do hospital de volta ao país de origem do engenheiro.
- 2.22 Os engenheiros da Sonardyne são providos com equipamento de proteção individual normal (botas de segurança, macacões, capacetes, luvas e proteção para os olhos). Equipamentos adicionais de proteção e outros devem ser fornecidos gratuitamente pelo Cliente.
- 2.23 Se houver um requisito para entrar em espaços confinados, realizar trabalho solitário ou trabalhar em ambientes anormais, é responsabilidade do Cliente realizar a avaliação de risco necessária e fornecer o equipamento de segurança pessoal exigido e outras medidas de controle razoavelmente necessárias para mitigar riscos, incluindo o fornecimento de monitores de gás pessoais e/ou ar forçado se o ambiente de trabalho for um espaço confinado.
- 2.24 O Cliente seguirá os padrões legais aplicáveis e também os padrões recomendados internacionalmente recomendados para a indústria e, quando relevante, o transporte marítimo e offshore, no que diz respeito à saúde, segurança e condições de trabalho.

TERMOS DE VERIFICAÇÃO DA SAÚDE DO SISTEMA DA EMBARCAÇÃO

- 2.25 Após a conclusão dos Serviços, o Cliente deverá, se solicitado, garantir que qualquer relatório fornecido pelo Engenheiro seja assinado por ou em nome do Cliente sem demora.

3. PREÇO E PAGAMENTOS

- 3.1 Sujeito à seção 2.4, 2.6 e 3.2, o Cliente concorda em pagar a Sonardyne pelos Serviços de acordo com o Anexo 1. Salvo acordo em contrário no Anexo 1, o pagamento deve ser efetuado no prazo de 30 dias após o recebimento de uma fatura válida da Sonardyne e a Sonardyne deve enviar faturas mensais ou no final dos Serviços a seu critério.
- 3.2 As despesas incorridas no desempenho dos Serviços, incluindo, sem limitação, para vistos e outros documentos necessários para viagens, voos, acomodação e viagens, tarifas de táxi, refeições e despesas adicionais do Engenheiro, serão reembolsadas à Sonardyne ao custo + 15%.
- 3.3 Os Encargos são exclusivos dos montantes relativos aos impostos e taxas aplicáveis e quaisquer encargos ou impostos de qualquer tipo, incluindo IVA, impostos sobre vendas, impostos especiais de consumo e direitos ou taxas de importação ou exportação. O Cliente deverá, mediante o recebimento de uma fatura válida da Sonardyne, pagar à Sonardyne os montantes adicionais relativos a quaisquer montantes que sejam cobrados no fornecimento dos Serviços.
- 3.4 O Cliente efetuará todos os pagamentos sem retenção ou dedução de qualquer imposto, ou em relação a ele, a menos que seja exigido por lei. Se tal retenção ou dedução for necessária, o Cliente deverá, ao efetuar o pagamento a que se refere a retenção ou dedução, pagar à Sonardyne o montante adicional que garanta que a Sonardyne receba o mesmo valor total que teria recebido se não houver tal retenção ou a dedução tinha sido exigida, a menos que a lei exigisse o pagamento do valor líquido, caso em que o Cliente deverá cooperar plenamente com a Sonardyne e fornecerá a assistência e provas documentais solicitadas para que a Sonardyne recupere o imposto retido da autoridade tributária relevante.

4. LIMITAÇÃO E EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

- 4.1 Qualquer responsabilidade que a Sonardyne possa ter para reivindicações relativas a danos à propriedade física do Cliente ou seus funcionários, agentes, clientes ou qualquer terceiro contratado ao Cliente, decorrente ou em conexão com este Acordo e os Serviços, no entanto, no entanto decorrentes, será limitada a £ 1,000,000 (um milhão de libras esterlinas) no total, em relação a todas as reivindicações.
- 4.2 Sujeito à cláusula 4.1 e às restantes disposições desta cláusula 4, a responsabilidade da Sonardyne por quaisquer reivindicações decorrentes ou em conexão com este Acordo, no entanto, será limitada em relação a todas as reivindicações agregadas aos Encargos pagos pelo Cliente ou a £ 50,000 (cinquenta mil libras esterlinas), o que for maior.
- 4.3 Sem prejuízo das disposições restantes desta cláusula 4, a Sonardyne não deverá, em qualquer circunstância, ser responsável, no entanto, por qualquer:
- 4.3.1 Perda ou dano direto ou indireto de:
- 4.3.1.1 receita ou lucro; ou
 - 4.3.1.2 boa vontade ou danos à reputação; ou
 - 4.3.1.3 negócio; ou
 - 4.3.1.4 produção; ou
 - 4.3.1.5 oportunidade de negócios; ou
 - 4.3.1.6 barganha; ou
 - 4.3.1.7 economia antecipada; ou
 - 4.3.1.8 dados ou corrupção de dados ou informações; ou
 - 4.3.1.9 o custo da remoção, descomissionamento e retirada de quaisquer produtos ou itens e a fixação, comissionamento de quaisquer produtos ou itens (exceto acordado especificamente por escrito como parte dos Serviços); ou
 - 4.3.1.10 quaisquer custos e responsabilidades decorrentes de poluição ou danos ambientais causados direta ou indiretamente por quaisquer produtos ou serviços; ou
- 4.3.2 danos indiretos ou consequentes ou perdas,
- 4.4 O Cliente deve assumir e indenizar e isentar a Sonardyne de todas as reivindicações de custos de passivos e danos decorrentes de reivindicações de terceiros de qualquer tipo contra a Sonardyne resultantes da execução dos Serviços.

TERMOS DE VERIFICAÇÃO DA SAÚDE DO SISTEMA DA EMBARCAÇÃO

- 4.5 As exclusões e limitações da responsabilidade contidas nestes termos se aplicam independentemente de a perda ou o dano ser previsível ou se o Cliente notificar a Sonardyne da possibilidade de qualquer perda ou dano maior, mas todas essas exclusões somente serão aplicadas até onde permitido por lei e em particular nada neste Acordo afetará a responsabilidade:
- 4.5.1 por morte ou lesões corporais causadas por negligência na medida proibida pela Lei de Termos de Contrato Indevidos de 1977;
 - 4.5.2 por falsa representação fraudulenta ou outra fraude;
 - 4.5.3 por qualquer violação de quaisquer obrigações implícitas na Seção 12 da Lei de Venda de Mercadorias de 1979 ou na Seção 2 da Lei de Fornecimento de Bens e Serviços de 1982.
- 4.6 Todas as garantias, condições, termos e responsabilidades expressas ou implícitas, estatutárias ou não, por parte da Sonardyne, incluindo as relacionadas ao desempenho do trabalhador e as habilidades e cuidados com que os Serviços devem ser realizados, conformidade com descrições, qualidade ou a aptidão para fins de produtos e os Serviços que não estejam expressamente estabelecidos no Contrato são excluídos, exceto na medida em que tal exclusão seja proibida ou limitada por lei. Salvo acordo expresso por escrito, tempo não será essencial para o desempenho dos Serviços.
- 4.7 Os Itens de Entrega estabelecidos no Anexo 1 referem-se apenas à condição dos componentes do sistema examinados no momento do teste. Esses Itens de Entrega não confirmam o sistema e os componentes permanecerão otimizados e prontos para uso para a validade dos certificados.
- 4.8 O termo "no entanto decorrente" quando usado ou referido nesta cláusula 4 deve abranger todas as causas e ações que deem origem à responsabilidade da Sonardyne decorrentes ou em conexão com o Acordo ou os Serviços, incluindo, sem limitação:
- 4.8.1 seja devido a qualquer deturpação (seja feita após, antes e/ou no Acordo), negligência, violação de dever legal, outros delitos, repúdio, renúncia ou outra violação de contrato, restituição ou de outra forma;
 - 4.8.2 seja decorrente de qualquer indenização ou isentar provisão inofensiva.

5. CESSÃO

O Cliente não pode ceder ou transferir ou subcontratar nenhum dos seus direitos, benefícios ou obrigações ao abrigo deste Acordo sem o prévio consentimento por escrito da Sonardyne. A Sonardyne pode subcontratar o desempenho dos Serviços a uma de suas empresas afiliadas.

6. CONFIDENCIALIDADE

- 6.1 Cada parte compromete-se, em qualquer momento durante a vigência do Acordo, e após a rescisão, a não divulgar para qualquer pessoa as informações confidenciais da outra parte, e só deve usar as informações confidenciais da outra parte, conforme necessário para cumprir este Acordo.
- 6.2 Cada parte pode divulgar as informações confidenciais da outra parte:
- 6.2.1 para seus funcionários, empregados, agentes, consultores ou subcontratadas ("**Representantes**") que precisam saber essas informações para cumprir as obrigações dessa parte ao abrigo deste Acordo ou receber o benefício dos Serviços, desde que a parte divulgadora tome todas as medidas razoáveis para garantir que os Representantes cumpram as obrigações de confidencialidade não menos do que contidas nesta cláusula 6. A parte divulgadora será responsável pela conformidade dos Representantes com as obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula; ou
 - 6.2.2 com o acordo prévio por escrito da parte divulgadora; ou
 - 6.2.3 conforme exigido por lei, ordem judicial ou qualquer autoridade governamental ou reguladora.
- 6.3 Cada parte reserva todos os direitos em suas informações confidenciais. Não são concedidos direitos ou obrigações relativamente a informações confidenciais de uma parte que não sejam expressamente estabelecidas neste Acordo ou sejam implícitas no presente Acordo. Em particular, nenhuma licença é concedida, direta ou indiretamente, sob qualquer patente, invenção, descoberta, direitos autorais ou outro direito de propriedade intelectual, realizados, obtidos ou licenciados por qualquer das partes agora ou no futuro.

7. FORÇA MAIOR

- 7.1 Nenhuma das partes terá qualquer responsabilidade pelo incumprimento de qualquer obrigação ao abrigo do presente Acordo, desde que e na medida em que o cumprimento dessa obrigação seja impedido, frustrado, dificultado ou adiado como consequência de um evento fora do controle razoável de uma Parte (ou qualquer pessoa agindo em seu nome) ("**Evento de Força Maior**").

TERMOS DE VERIFICAÇÃO DA SAÚDE DO SISTEMA DA EMBARCAÇÃO

- 7.2 Uma parte que reivindique o benefício desta disposição deverá, assim que razoavelmente possível após a ocorrência de um Evento de Força Maior:
- 7.2.1 notificar a outra parte da natureza e extensão desse Evento de Força Maior; e
 - 7.2.2 usar todos os esforços razoáveis para remover tais causas e retomar o desempenho sob este Acordo assim que possível.

8. RESCISÃO

- 8.1 Cada parte terá o direito de rescindir o presente Acordo com efeito imediato mediante notificação por escrito a outra se:
- 8.1.1 essa outra parte não pagar qualquer montante incontestável devido no Acordo na data de pagamento requerida e permanecer em incumprimento, pelo menos, 14 dias após ter sido notificado por escrito para fazer esse pagamento; ou
 - 8.1.2 essa outra parte cessar a negociação, começar ou for obrigada a iniciar ou participar de qualquer atividade associada ao reagendamento da dívida, administração, falência, liquidação ou dissolução da outra parte ou afiliadas da outra parte ou sujeita a uma ordem de arresto em qualquer parte de seus ativos e essa ordem de arresto não for quitada dentro de 14 dias; ou
 - 8.1.3 a outra parte cometer uma violação material das suas obrigações nos termos do Acordo e (se essa violação for remediável) não remediar essa violação no prazo de trinta (30) dias do recebimento da notificação por escrito solicitando que ela assim o faça; ou
 - 8.1.4 qualquer Evento de Força Maior evitar que a Sonardyne cumpra as suas obrigações ao abrigo deste Acordo por qualquer período contínuo de um mês.
- 8.2 A rescisão deste Acordo não prejudica qualquer dos direitos e recursos das partes que tenham sido acumulados ao abrigo do Acordo na rescisão.

9. ANTI-SUBORNO

- 9.1 Nenhuma das partes deve envolver-se em qualquer atividade que possa constituir suborno ou corrupção e deve cumprir todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em relação ao anti-suborno e à corrupção, incluindo, entre outros, as disposições da Lei No. 12.846/2013 do Brasil.

10. CONTINUIDADE DAS OBRIGAÇÕES.

- 10.1 Qualquer termo que se destine, de forma expressa ou implícita, a continuar ou a entrar em vigor após a rescisão ou expiração deste Acordo deverá continuar em vigor (ou entrar em vigor) mediante tal rescisão ou expiração.

11. ALTERAÇÃO E RENÚNCIA

- 11.1 Qualquer alteração deste Acordo deve ser feita por escrito e assinada por ou em nome das partes.
- 11.2 Qualquer renúncia a qualquer direito ao abrigo deste Acordo só é eficaz se for por escrito e assinado por ou em nome da parte e se aplicar apenas à parte a quem a renúncia for endereçada e às circunstâncias para as quais ela for dada.
- 11.3 O não exercício ou atraso no exercício de qualquer direito ou medida prevista no presente Acordo ou por lei constitui uma renúncia a esse ou qualquer outro direito ou recurso, nem deve impedir qualquer outro exercício ou aplicação futuros de tal direito ou recurso.
- 11.4 Nenhum exercício individual ou parcial de qualquer direito ou recurso nos termos deste Acordo deve impedir ou restringir o exercício adicional desse ou de qualquer outro direito ou recurso.

12. ACORDO INTEGRAL

- 12.1 Estes termos (juntamente com os Anexos e os documentos expressamente incorporados como parte do Acordo pelo Anexo 1) constituem o acordo e a compreensão integrais das partes e substituem qualquer acordo, entendimento ou acordo prévio entre eles relativo ao objeto do Acordo.
- 12.2 Cada uma das partes reconhece e concorda que:
- 12.2.1 ao entrar neste Acordo, ela não dependerá, e não deve ter nenhum recurso em relação a, qualquer declaração, representação, garantia (em cada caso, por negligência ou inocência) ou compreensão de qualquer pessoa (seja parte no Acordo ou não) que não esteja expressamente estabelecido neste Acordo e
 - 12.2.2 o único recurso disponível para isso por violação de qualquer declaração, representação, garantia ou outro termo expressamente estabelecido neste Acordo deverá ser por incumprimento contratual.

TERMOS DE VERIFICAÇÃO DA SAÚDE DO SISTEMA DA EMBARCAÇÃO

13. DIREITOS DE TERCEIROS

- 13.1 Nenhum termo deste Acordo será executável em virtude da Lei de Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999 por qualquer pessoa que não faça parte deste Acordo.

14. JURISDIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1 Este Acordo e qualquer litígio ou reivindicação decorrente ou em conexão com ele ou seu objeto, formação ou existência (incluindo litígios ou reivindicações não contratuais) serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil excluindo quaisquer conflitos de princípios de direito que direcionariam o direito substantivo de outra jurisdição para aplicar.
- 14.2 As Partes concordam irrevogavelmente que os tribunais do Rio de Janeiro, Brasil terão jurisdição exclusiva para resolver qualquer litígio ou reivindicação que surjam ou em conexão com este acordo ou seu objeto ou formação (incluindo os litígios ou reivindicações não contratuais).

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes celebram o presente Acordo por seus respectivos representantes devidamente autorizados, a partir da primeira data estabelecida acima.

para e em nome de SONARDYNE BRASIL LIMITADA.

Assinado por

Nome impresso

Cargo

Data

para e em nome de IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO CLIENTE.

Assinado por

Nome impresso

Cargo

Data

ANEXO 1 - VISÃO GERAL DO SERVIÇO

[Observe que o Anexo 1 precisa ser preenchido antes da assinatura. Após o preenchimento, excluir essa frase.]

1. Descrição do Serviço

O Engenheiro executará os seguintes Serviços (excluir conforme apropriado):

Antes da visita

- Revisão da configuração do sistema para identificar a conformidade com o status de compilação recomendado
- Notificação ao cliente de alterações propostas/recomendadas ou atualização e verificação do processo de Gestão de Mudanças (MOC)

Na embarcação

- Verificação da aprovação MOC e alterações no software / firmware / hardware, conforme necessário
- Verificação e documentação do status do sistema
- Confirmação de que o sistema Cliente (software / firmware / hardware) está atualizado (atualizado conforme necessário em controles MOC), otimizado e preparado para uso.
- Proporcionar ao Cliente um relatório completo de saúde do sistema, que pode ser compartilhado com clientes do Cliente e potenciais clientes.
- Inspeção visual de hardware, manutenção básica, maquinário de implantação e verificações de topside
- Verificação dos valores de compensação e calibração derivados sistema do cliente CASIUS e produção de certificação associada
- Prestação de suporte adicional e orientação para a equipe do Cliente para garantir que eles sejam confortáveis para operar e manter o sistema do Cliente. Abranger o treinamento básico de familiarização do operador, abrangendo o sistema de otimização, procedimentos de calibração, diagnóstico e resolução de falhas
- Revisão de Manutenção da Máquina de Implantação
- Verificação de peças sobressalentes e ativos submarinos do Cliente
- Desempenho de CASIUS

2. Itens de Entrega

O Engenheiro fornecerá os seguintes Itens de Entrega (excluir, conforme apropriado):

Relatórios

- Relatório Completo de Saúde do Sistema - Relatório do sistema baseado em risco baseado em risco (semáforos)

Certificados

- Verificação da certificação de compensações derivadas do CASIUS
- Certificado de Saúde do Sistema

3. Especificações de Serviço (inserir detalhes)

Localização do Serviço:

Jornada de trabalho:

Data de Início:

TERMOS DE VERIFICAÇÃO DA SAÚDE DO SISTEMA DA EMBARCAÇÃO

Duração estimada do serviço:

4. **Preço do serviço e condições de pagamento** (inserir detalhes)

Preço Fixo do Serviço:

Taxa Adicional Diária (quando aplicável)

Condições de Pagamento: